

**Projeto de Resolução nº 9 /1997**  
Deputado(a) Giovani Cherini

**INSTITUI O PRÊMIO "VITOR MATEUS TEIXEIRA" A SER CONFERIDO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1' - FICA INSTITUÍDO O PREMIO "VITOR MATEUS Teixeira", que sera conferido, anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado, a cantor, compositor, instrumentista, arranjador, produtor musical, capa de disco, veiculo de divulgacao do artista gaúcho, grupo de show e grupo de baile, que se destacarem na divulgacao da musica regionalista, nativista e de projecao urbana no Rio Grande do Sul.

Art. 2' - O Premio Vitor Mateus Teixeira objetiva:

I - Reconhecer e valorizar o trabalho dos artistas e veiculos de comunicacao que enaltecem a musica gaúcha;

II - Incentivar acoes que divulguem a musica e o artista gaúcho;

III - Firmar compromisso da Assembleia Legislativa de valorizar as pessoas que fazem a musica do Rio Grande do Sul.

Art. 3' - O Premio sera conferido mediante proposicao de 1 (um) ou mais deputados, obedecendo os procedimentos dispostos a seguir:

I - As indicacoes dos deputados restringer-se-ao a apenas uma por categoria, devendo ser encaminhadas por escrito e protocoladas Nesta Casa ate o dia 04 de Setembro de cada ano.

II - A Mesa Diretora da Assembleia nomeara comissao com a finalidade de julgar as indicacoes e escolher os vencedores nas respectivas categorias, que sera constituída por deputados e representantes de entidades ligadas aos setores a serem premiados;

III - A comissao de que trata o paragrafo anterior tera prazo ate o dia 04 do mes seguinte para entregar a Mesa Diretora o resultado final;

IV - O Presidente da Assembleia Legislativa promulgara o resultado final e constituira objeto de resolucao.

Art. 4' - Publicada a Resolucao, o Presidente fara a entrega do premio, em solenidade especial, para a qual serao expedidos convites as autoridades, representantes de veiculos de comunicacao, representantes de entidades ligadas aos setores premiados, personalidades, familiares de Vitor Mateus Teixeira, bem como a populacao em geral.

Paragrafo Unico - O Premio sera entregue por ocasio do aniversario da morte de Vitor Mateus Teixeira - dia 04 de dezembro, na semana de sua comemoracao, em data a ser definida pela Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 5' - O premio sera registrado em livro especial, onde constara, detalhadamente, as causas do Premio, a sintese e os dados biograficos do premiado.

Art. 6' - O Premio sera constituido de um diploma em papel pergaminho, contendo impresso as Armas do Estado, as razoes do premio, sua respectiva categoria e a identificacao nominal do premiado e do busto de Vitor Mateus Teixeira.

Art. 7' - Esta resolucao entra em vigor na data de sua publicacao.

Art. 8' - Revogam-se as disposicoes em contrario.

**Deputado(a) Giovani Cherini**